

LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 24 DE MARÇO DE 1.999

“Cria o Serviço Disque-dengue e demais doenças infecto-contagiosas no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.

Vereador Silvio Sabainski, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Waldecir Souza Paixão, João Antônio da Silva e Valdir Mitterstein.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra o Serviço Disque-dengue e demais doenças infecto-contagiosas.

Artigo 2º - O serviço de que trata o artigo anterior será coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - O Serviço será posto à disposição da população, em caráter gratuito, através de telefone específico.

Artigo 4º - O Executivo deverá regulamentar e implantar o Serviço no prazo de 120 dias.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Vereador Silvio Sabainski
Presidente